



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## PROJETO DE LEI Nº 02/2024

**Autoria:** Carlos Antonio Lopes  
**Nº do Protocolo:** 04/2024  
**Protocolado em:** 19/02/2024 15h15

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAR O TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO E DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES NO MUNICÍPIO DE GALILÉIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PROJETO DE LEI Nº02/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAR O TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO E DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES NO MUNICÍPIO DE GALILÉIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A presente Lei regulamenta o direito a todos alunos de cursos universitários e profissionalizantes residentes no município de Galileia-MG, matriculados regularmente em instituições de cursos superior e profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), ao transporte intermunicipal escolar universitário.

Parágrafo Único. Passa a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos para a cidade de Governador Valadares que se encontram matriculados e frequentes em cursos superior e profissionalizantes da rede pública ou privada de ensino.

Art. 2º - O transporte escolar previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerá o embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 3º - A execução do transporte municipal universitário será realizado pelos veículos da municipalidade, por empresas terceirizadas, contratadas através dos procedimentos próprios de licitações, bem como excepcionalmente, pelo veículos adquiridos através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº12.816/2013.

Art. 4º - Competirá ao Município de Galileia, organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão, o serviço de transporte coletivo de passageiros, exercer seu controle e fiscalização, bem como estabelecer a forma e as condições de contratação que lhe convierem, no caso de execução





# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



direta.

Art. 5º - O Município de Galileia, autorizará o controle e fiscalização dos serviços especiais de transporte escolar e os prestados por particulares dentro do Município, na forma e dentro dos limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º - O serviço de transporte escolar universitário e profissionalizante deverá ser proporcional à demanda de alunos que dele utilizarem, variando o número de ônibus que irão realizar o traslado de Galileia até a cidade de Governador Valadares-MG, de acordo com o número de alunos regularmente matriculados nas instituições mencionadas no art. 1º desta lei.

Art. 7º - O transporte a ser utilizado deverá ser executado através de ônibus ou micro-ônibus modelo executivo, com ar-condicionado, cinto de segurança, poltronas adequadas para viagens longas, e assentos numerados.

Art. 8º - A prioridade do preenchimento das vagas do transporte universitários e profissionalizantes, dar-se-á por critérios unicamente objetivos, primeiramente analisando-se a renda dos estudantes, da menor para maior, simultaneamente por critério cronológico de antiguidade da matrícula e do tempo que estiver utilizando o transporte, salvo em casos de doença, alguma deficiência, ou gravidez.

Parágrafo único. Admite-se a possibilidade da elaboração de um mapa de passageiros distribuindo os estudantes com poltronas numeradas para fins de organização, respeitando os critérios citados no *caput* deste artigo.

Art. 9º - Será admitido, desde que haja vagas nos ônibus, mediante prévia autorização, o transporte de pessoas qualificadas como "caronistas", que se definem como:

I - Estudantes de instituições citadas no Art. 1º desta Lei, residente em Governador Valadares-MG, e que utilizariam o transporte universitário em dias esporádicos;

II - Demais pessoas residentes em Galileia, que eventualmente precisem de fazer alguma viagem para Governador Valadares-MG, para fins educacionais ou profissionais.

Art. 10 - A manutenção e desenvolvimento do transporte municipal universitário ocorrerá por dotação orçamentária própria.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em





# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



contrário.

Sala das Sessões, 19 fevereiro de 2024.

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa atender aos estudantes universitários que precisam deslocar-se diariamente para a Sede da Instituição, com objetivo de cursar o Ensino Superior ou Profissionalizante.

Atualmente, não existe nenhum dispositivo legal que obrigue e regule a Prefeitura Municipal de Galiléia em relação ao fornecimento gratuito do transporte Universitário. A existência de legislação referente ao tema trará uma segurança jurídica aos usuários do serviço, que hoje estão sujeitos a vontade do Gestor e também a critérios subjetivos por parte da Secretaria Municipal da Educação.

É válido ressaltar o assento constitucional que o Município possui para proporcionar os meios de acesso à Educação, segundo o disposto no Art. 23, V, da Constituição da República, assim como, elaborar legislação referente ao interesse da Educação Local, conforme prevê o Art. 30, I e II, da Carta Magna.

Especialmente por se tratar de direito adquirido pelos costumes, e por conter importante medida contributiva para o desenvolvimento da cidade, já que evitaria o Êxodo Estudantil, consolidando a permanência dos futuros profissionais ficando na cidade, a fim de movimentar a economia local, além não diminuir a população do município, influenciando também em repasses orçamentários.

Assim, por entendermos que este Projeto de Lei não encontra óbices jurídicos ou sociais ao seu trâmite, nós o submetemos à apreciação dos nobres vereadores que compõem esta Casa Legislativa, aos quais pedimos aprovação.

Sala das Sessões, 19 fevereiro de 2024.

Carlos Antônio Lopes  
Vereador



Rua Pereira Sete, nº 535 - Centro - CEP 35.250-000 - Galiléia - MG





# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



---

Carlos Antonio Lopes  
Autor



Rua Pereira Sete, nº 535 - Centro - CEP 35.250-000 - Galiléia - MG





**MUNICÍPIO DE GALILÉIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei Nº 02/2024

**Status:** processo de assinatura **PENDENTE**

**Data da Versão do Doct.:** 19/02/2024 15:09:59

**Hash Interno:** 0n0xlqis7buerb5xa41vdisnel0wuegwkbcsah7j



**Chave de Verificação**

**T7HQI-ZXPCW-CXLRQ-A4KR1-L9SHS**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmgalileia.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmgalileia.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
980.***.***-91	Carlos Antonio Lopes	<b>Pendente</b>

